

Lei nº 108

## AutORIZA A VENDA E AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PELA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Barra do Garças.

Baseado na Lei da Câmara Municipal aprovou e sou assinado o seguinte. Lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a aquisição de um caminhão para os serviços de sedagrem do Municipio.

§ 1º O veículo a ser adquirido deverá estar em estado de uso em uso comum no seu estado de conservação econômico visto não apresentar peros serviços de trabalho.

§ 2º A aquisição será sem reserva de domínio.

Art 2º. Poder executivo fará pagamento da presente Lei, sua afixo ao Decreto do ingresso exercício o crédito especial de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que constará por conta das subvenções 8.82.3 (aquisição de viaturas permanentes para o D.R.E.R) & 8.82.4 (aquisição de conditivio, peças e acessórios do D.R.E.R)

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá promover operação de finca em que o título veiculado Prefeitura, de maneira

"Pach" representante valer sminimo de \$0.000,00 (sete mil reais) pagando emitir titulos em nome da Prefeitura para complementar o periodo

Art 3º Observar-se o que se segue de presente deve a comarca de Rio Brilho pelo prazo sminimo de 15 (quinze) dias obedecendo o critério pecudiar as anomias.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposicoes em contrario.

Ribeirao Preto 28 de Julho de  
1956.

Joaquim Ribeiro  
Prefeito.